



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07/1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2509

PROJETO DE LEI Nº 86/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 07 (sete) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 2º)- Após os vencimentos das parcelas, o débito sujeitar-se-á à correção monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 3º)- A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplemento.

Artigo 4º)- Ficam isentos da contribuição de melhoria as obras de guias e sarjetas realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Outubro de 1994.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 07 (sete) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

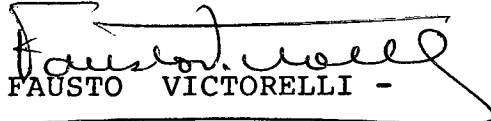
Artigo 2º) - Após os vencimentos das parcelas, o débito sujeitar-se-á à correção monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplemento.

Artigo 4º) - Ficam isentos da contribuição de melhoria as obras de guias e sarjetas realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O objetivo nuclear do presente Projeto é de cunho estritamente social.

Os projetos de pavimentação e guais e sarjetas são, via de regra, simultâneos. Têm em conjunto, uma expressão econômica apreciável, quando os contribuintes são pessoas de baixa renda familiar.

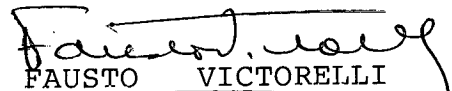
É o caso dos bairros para cujos moradores pretende-se, primeiro, oferecer condições de pagamento desses encargos tributários de forma mais amena e o menos custosa possível. É o caso do parcelamento dos custos de pavimentação, em 7 parcelas mensais, sem quaisquer acréscimos legais.

O Artigo 4º propõe a isenção da contribuição de melhoria para a execução de guias e sarjetas. Idênticos benefícios já foram concedidos aos moradores dos Jardins São Lucas e Redentor, conforme disposto na Lei nº 2.473/93, de 20 de agosto de 1.993, ambos situados naquele mesmo abairramento.

A Administração Municipal tem plenas condições de suportar os encargos de tais obras, sem a contra-prestação da receita tributária. Ademais é de se ressaltar, que faz parte de uma boa política administrativa dosar convenientemente a parcela de sua receita orçamentária, para fins sociais, nitidamente justificados. É o caso do presente projeto de lei com o qual procuramos atingir tais objetivos escolhendo uma população das menos protegidas financeiramente.

Isto posto, para apreciação da matéria que ora remetemos a esse Egrégio Legislativo, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

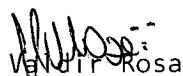
05/2


PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas no Conjunto Habitacional São Valentim e Vila Santa Fé e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/SETEMBRO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

de
B

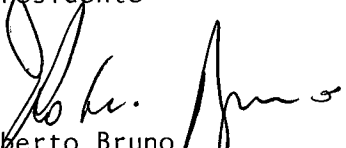
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

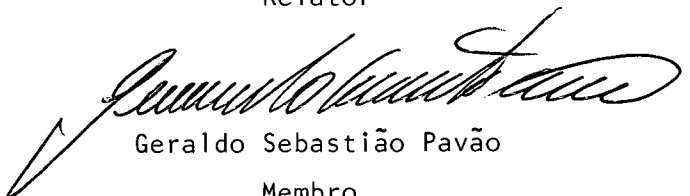
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas no Conjunto Habitacional São Valentim e Vila Santa Fé e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/SETEMBRO/1994.


Jorge Luiz Lourenço
Presidente


Roberto Bruno

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.604/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 07 (sete) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 2º)- Após os vencimentos das parcelas, o débito sujeitar-se-á à correção monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 3º)- A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplemento.

Artigo 4º)- Ficam isentos da contribuição de melhoria as obras de guias e sarjetas realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração